

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 126

Disponibilização: 10/07/2024

Publicação: 10/07/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
**Instrução Normativa nº 43/2024/GAB/CRE**

Altera e acresce dispositivos à [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#), a qual “dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas remessas de bens e de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade (transferências)”.

O **GERENTE DE TRIBUTAÇÃO**, no exercício do cargo de **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Os incisos I e III do art. 1º-A e o § 1º do art. 11 da [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#), a qual “dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas remessas de bens e de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade (transferências)”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-A. ....

I - por não realizar a transferência do crédito de ICMS, observado o disposto no § 8º;

.....

III – por equiparar a remessa a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, observado o disposto nos §§ 1º ao 7º.

.....

Art. 11. ....

§ 1º As notas fiscais a que se refere o caput deste artigo devem conter os seguintes dados:"

(NR)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao art. 1º-A e os incisos I e II ao § 1º do art. 11 da [Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE](#), com as seguintes redações:

"Art. 1º-A. ....

§ 7º O contribuinte que optar pela tributação fará constar nas notas fiscais os seguintes dados:

I - CST: 00 - Tributada integralmente;

II - no campo de informações adicionais: "Nota fiscal de remessa de bens e de mercadorias - opção por equiparar a remessa a uma operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, nos termos do inciso III do art. 1º-A da IN 13/2024/GAB/CRE".

§ 8º O contribuinte que optar por não realizar a transferência do crédito de ICMS fará constar nas notas fiscais os seguintes dados:

I - CST: 41 - Não tributada;

II - no campo de informações adicionais: "Nota fiscal de remessa de bens e de mercadorias - opção por não realizar a transferência do crédito de ICMS, nos termos do inciso I do art. 1º-A da IN 13/2024/GAB/CRE".

Art. 11. ....

§ 1º .....

I - CST: 90 - Outras

II - no campo de informações adicionais: "Nota fiscal de remessa de bens e de mercadorias não sujeitas à incidência de ICMS, de que trata a [LC 204/2023](#), emitida de forma a operacionalizar a transferência de crédito de ICMS".

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 8 de julho de 2024.

**MÁRCIO ALVES PASSOS**

Coordenador-Geral da Receita Estadual Substituto

Portaria nº 271/2024 ([0047746521](#))



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050547812** e o código CRC **4CA80C23**.